



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE PAVIMENTO FLUTUANTE NA JUNTA DE FREGUESIA DO ALTO DO SEIXALINHO

MINUTA DO CONTRATO N.º XX/2024

Entre:

PRIMEIRA CONTRATANTE:

A Junta da União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena (UFASSAV),
Rua Bartolomeu Dias, nº 7 A, 2830-040, pessoa coletiva n.º 510834264, representada neste ato
por Carlos Artur Raposinho dos Santos na qualidade de Presidente da Junta com poderes para
o ato, adiante designada como Primeira Outorgante.

E

SEGUNDA CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, matriculada na Conservatória do
Registo Comercial do XXXXXX sob o número de pessoa coletiva XXXXXX, com o capital
social de XXXXXX € neste ato representada pelo Gerente, com poderes para o ato,
XXXXXXXXXXXXX, titular do cartão de cidadão n.º XXXXXXXX, conforme consta de certidão
permanente com o código de acesso número XXXXXXXX, adiante designada
abreviadamente por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE
PAVIMENTO FLUTUANTE NA JUNTA DE FREGUESIA DO ALTO DO SEIXALINHO, nos termos e
cláusulas seguintes:



PRIMEIRA

ATOS HABILITANTES

1. O presente contrato é celebrado na sequência e ao abrigo do Despacho de adjudicação de XXX de XXXXX, exarado sobre a proposta nº X, Adjudicação do Procedimento por Ajusto Direto nºXX/DEPE/2024
2. A minuta do presente contrato foi aprovada por Despacho exarado sobre a proposta nº x de dia xxx de xxxxxx de 2024.

SEGUNDA

OBJETO

1. O presente contrato, que a Segunda Outorgante se compromete a cumprir, tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE PAVIMENTO FLUTUANTE NA JUNTA DE FREGUESIA DO ALTO DO SEIXALINHO, resultante do procedimento de Ajusto Direto com o com o número xx/DEPE/2024.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a Segunda Outorgante a obrigação de prestar o serviço em conformidade com as especificações técnicas.

TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL E

FORMAS DE PAGAMENTO

1. Pela aquisição, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o montante de € 18.800,00 (dezoito mil oitocentos euros) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução dos trabalhos.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.
3. As quantias devidas pela UFASSAV devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, o que inclui a apresentação de relatório, quando aplicável.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas



faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A Segunda Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a) N.º Compromisso;
 - b) A descrição do bem adquirido;
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. Caso a Segunda Outorgante opte pela emissão de faturas eletrónicas, deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato, relativo à Aquisição de Serviços para Aplicação de Pavimento Flutuante na Junta de Freguesia de Alto do Seixalinho produz efeitos após a sua assinatura e extingue-se até ao dia 27 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, nomeadamente de garantia.

QUINTA

GARANTIA DO SERVIÇO

PRESTADO

1. Com a conclusão do serviço, deverá ser assinada e datada uma declaração de receção provisória com a qual se inicia prazo de garantia durante o qual a empresa está obrigada a corrigir todos os defeitos da obra.
2. Findo o período da garantia, há lugar a nova vistoria para efeitos de receção definitiva da obra que será formalizada em declaração.

SEXTA

CAUÇÃO

A Segunda Outorgante está dispensada da prestação de caução.



SÉTIMA

LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O local dos trabalhos serão, na morada da sede na Rua Bartolomeu Dias, nº 7 A, no Alto do Seixalinho.

OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

NONA

SITUAÇÃO FISCAL

A Segunda Outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme Certidão do Instituto da Segurança Social, I. P., emitida a XXX, válida pelo período de XXXX, a contar da data de emissão, bem como, pela certidão da ATA, emitida a XXX, válida pelo período de XXX, a contar da data de emissão, verificando que a Segunda Outorgante se encontra em situação tributária regularizada.

DÉCIMA

PREVISÃO ORÇAMENTAL

1. O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pela dotação inscrita no orçamento da UFASSAV, com a classificação económica CE 020200/0701030100 e com o n.º de compromisso _____ e classifica-se no código CPV 45432113-9.

DÉCIMA PRIMEIRA

GESTOR DO CONTRATO

1. Para gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é designado David José Simões Barbeitos, Técnico Superior da União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena.
2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais



por parte da Segunda Outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
3. A Segunda Outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
4. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas aos Gestor do Contrato

DÉCIMA SEGUNDA
REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO
DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

DÉCIMA TERCEIRA
RESOLUÇÃO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbe.

DÉCIMA QUARTA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo do Círculo de Almada, com renúncia expressa a qualquer outro.

DÉCIMA QUINTA
OMISSÕES

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato e caderno de



encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Este contrato foi feito em duplicado e devidamente assinado por ambas as partes.

Barreiro, xx de dezembro de 2024

O Primeiro Outorgante

(XXXXX)

O Segundo Outorgante

XXXXXX